



Nota Técnica

Justificativa para Deliberação

Consulta Pública - Alteração da Deliberação 106/2009
Processo ARSESP-0120-2013

13 de Março de 2018



I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar e esclarecer sobre as motivações relacionadas à minuta de deliberação submetida à consulta pública, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada da Arsesp em sua 430ª reunião.

II. SÍNTESE DA DEMANDA

O procedimento foi iniciado por solicitação encaminhada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) através do ofício PR-778/2016, protocolado na Arsesp em 15/05/2016, contendo proposta de melhoria em seus procedimentos comerciais, visando solucionar dificuldades enfrentadas no cadastramento dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a titularidade dos débitos pendentes de pagamento.

A solicitação da interessada veio acompanhada de Nota Técnica, na qual foram ressaltados o histórico de esforços que realizou para promover a atualização cadastral a partir da entrada em vigência da Deliberação Arsesp nº 106/2007, argumentando haver alguns óbices intransponíveis para a conclusão desse trabalho, restando-lhe um saldo considerável de ligações sem a indicação do usuário responsável pelo pagamento das faturas.

De acordo com a Sabesp, a ausência de indicação do responsável pela ligação estaria lhe causado dificuldades para o recebimento da contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, gerando um acúmulo excessivo de contas/faturas inadimplidas. Desse modo, a fim de mitigar os efeitos dos problemas enfrentados para a satisfação de seu crédito, a prestadora solicitou autorização da Arsesp para adotar os seguintes procedimentos:

- 1) Quando do encerramento da relação contratual por pedido de desligamento do usuário, não sendo tecnicamente possível atender o pedido, transferir a titularidade da ligação e a responsabilidade pelas novas faturas ao proprietário, até que seja indicado o novo ocupante.
- 2) A Sabesp informou possuir um saldo de 74,5 mil contas pendentes de pagamento, em 8,8 mil imóveis, nos quais o atual ocupante comprovou não ser o responsável. Para esses casos, propõe transferir o débito ao proprietário do imóvel à época do consumo até que sejam indicados os efetivos consumidores dos serviços.
- 3) Condicionar o encerramento da relação contratual e a concessão de novas ligações à quitação ou negociação de débitos.

Em ato contínuo, com o objetivo de avaliar a sua conformidade à legislação vigente, o pedido da Sabesp foi inicialmente submetido à análise especializada, consolidada na nota técnica NT.S-0048-2016, pela qual observou-se o seguinte:



- 1) *Não há óbice na Deliberação Arsesp ao procedimento pretendido pela Sabesp, a responsabilidade pelo pagamento de débitos deixados por eventual usuário ocupante é solidária ao proprietário do imóvel ao tempo em que os serviços foram prestados, não havendo óbice a sua cobrança.*
- 2) *A Sabesp não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos, deve utilizar as vias ordinárias para a satisfação do seu crédito.*
- 3) *É razoável a proposta de condicionar a prestação dos serviços à quitação e débitos anteriores, desde que sejam exclusivamente do mesmo usuário. Porém, para tanto se faz necessário alterar a redação do art. 11, da Deliberação Arsesp n.º 106, de 13 de novembro de 2009.*

O processo foi submetido à discussão na Diretoria Colegiada da Arsesp e em razão das dúvidas jurídicas apresentadas foi solicitado o parecer da CJ-ARSESP, no qual foi manifestado o entendimento de que *prevalecem na questão da responsabilidade pelo pagamento das contas de água e esgoto, as disposições da Deliberação Arsesp n.º 106/2009, que estabelece ser do usuário dos serviços essa obrigação, sem fazer referência à responsabilidade subsidiária do proprietário do imóvel.*

Deste modo, restou superada a questão de possíveis conflitos de normas, com a prevalência das disposições da Deliberação Arsesp em detrimento do Decreto n.º 41.446/96.

III. DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Balizado pelas diretrizes do parecer da CJ-Arsesp, foi emitido o Parecer Técnico 0076-2017, que observou a oportunidade de aperfeiçoamento da Deliberação 106/2009, mais notadamente na redação dos seus artigos 11 e 33, além da inclusão do § 3º ao artigo 104, conforme a seguir exposto:

- 1) Corrigir a redação do artigo 11, substituindo o texto do caput pelo texto contido no §1º do mesmo artigo, mais adequado ao pretendido quando da edição da Deliberação e alinhado à prática comum em outros setores regulados pela própria Arsesp (fornecimento de energia elétrica e gás natural).

Texto atual	Alteração proposta
Art. 11. O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação à quitação ou renegociação de débitos anteriores do mesmo usuário, para o mesmo ou para outro imóvel.	Artigo 11. O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente ao mesmo imóvel.



- 2) Para os débitos deixados pelo usuário egresso do imóvel, promover alteração na redação do artigo 33, atribuindo-se exclusivamente ao solicitante do serviço a responsabilidade pelo pagamento de débitos. Com isso espera reforçar ainda mais a sentido original do artigo sobre a impossibilidade de cobrança ou transferência dos débitos pendentes ao proprietário do imóvel, promovendo maior segurança jurídica nas relações entre usuários e prestadores para afastar qualquer interpretação em sentido diverso.

Texto atual	Alteração proposta
Art. 33. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.	Artigo 33. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando exclusivamente quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

- 3) A fim de promover a manutenção do cadastro atualizado dos usuários responsáveis pelo pagamento, evitando o comportamento negligente, foi proposta a inclusão do parágrafo 3º no artigo 104, o que se mostra necessário a fim de responsabilizar o proprietário do imóvel pela atualização cadastral nos casos em que a posse seja transferida a terceiros que possam fazer uso dos serviços de água e esgoto.

Tão logo o prestador tome conhecimento sobre o encerramento da relação contratual havida com o usuário egresso do imóvel, poderá notificar o proprietário para que este apresente os dados do novo titular da conta ou solicite a supressão definitiva da ligação. Caso o proprietário deixe de prestar as informações necessárias ou solicitar o desligamento, poderá ser responsabilizado pelos débitos e demais obrigações constituídas a partir da notificação.



Texto atual	Alteração proposta
Não consta.	<i>Artigo 104. (...)</i> <i>§ 3º nas ligações sem a identificação do usuário efetivo, o proprietário do imóvel será responsabilizado por todas as obrigações decorrentes da utilização dos serviços, após notificação expedida pelo prestador.</i>

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e a possibilidade de obter valiosa contribuição de toda a sociedade sobre a proposta de alteração da Deliberação Arsesp n.º 106/2009, propõe-se a inclusão da minuta em Consulta Pública.

São Paulo, 13 de Março de 2018

Atenciosamente,

Claiton de Jesus Barbosa

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Agnes Bordoni Gattai

Superintendente de Regulação Técnica de Saneamento

Código para simples verificação: 4d02923f8010ba3c. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>